

b) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de acções de formação, incluindo os cursos de especialização na categoria de oficiais;

d) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP na categoria de oficiais;

e) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;

f) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

g) Autorizar a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso RC e RV.

c. Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família:

Quanto a oficiais em qualquer forma de prestação de serviço e a prestar serviço na DSP e órgãos na sua dependência:

- Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
- Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- Concessão de licença por adopção;
- Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorização para assistência a filho;
- Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- Autorização para assistência a neto;
- Concessão de dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
- Autorização de outros casos de assistência à família.

d. Relativamente a assuntos diversos:

a) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;

b) Autorizar oficiais a exercer ou a participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por oficiais;

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 20/2010, de 22 de Novembro [n.º 18472/2010 (2.ª série) de 14 de Dezembro].

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204594275

Despacho n.º 6710/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no Chefe da Repartição de Reservas e Reformados, capitão-de-mar-e-guerra João Adelino Delduque Pereira Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a. No âmbito da carreira naval e admissão:

(1) Autorizar as praças em RD a concorrer ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;

(2) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

b. Relativamente a assuntos diversos:

Dispensar do cumprimento dos deveres militares os militares perententes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 17/2010, de 11 de Novembro [n.º 18470/2010 (2.ª série) de 14 de Dezembro].

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204593579

Despacho n.º 6711/2011

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Sargentos e Praças, Capitão-de-Mar-e-Guerra Luís António de Oliveira Belo Fabião, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal militar das categorias de Sargentos e Praças:

a. No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal militar:

(1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocinios de sargentos;

(2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;

(3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

(4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço em RC e RV;

(5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

(6) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV;

(7) Autorizar os sargentos e praças do QP e em RC, RV a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM e MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;

(8) Conceder abate aos QP após cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;

(9) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;

(10) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

(11) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;

(12) Autorizar a antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;

(13) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

(14) Autorizar a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

(15) Conceder o regime de trabalhador-estudante;

(16) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos e praças;

(17) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;

(18) Nomear por escolha sargentos e praças;

(19) Autorizar os sargentos e praças do QP e em RC, RV a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;

b. No âmbito da formação:

a) Nomear sargentos e praças para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;

b) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

c) Nomear sargentos e praças e sargentos e praças alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;

d) Nomear sargentos e praças para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC nas categorias de sargentos e praças;

e) Nomear sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

f) Autorizar a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, nas categorias de sargentos e praças;

c. Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família:

Quanto a sargentos e praças em qualquer forma de prestação de serviço efectivo a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

(1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

(4) Concessão de licença por adopção;

(5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

(6) Autorização para assistência a filho;

(7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

(8) Autorização para assistência a neto;

(9) Concessão de dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;

- (10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- (11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
- (12) Autorização de outros casos de assistência à família.

d. Relativamente a assuntos diversos:

- (1) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado a sargentos e praças;
- (2) Autorizar sargentos e praças a exercer ou a participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;
- (3) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por sargentos e praças.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 16/10 de 22 de Novembro.

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204594389

Despacho n.º 6712/2011

Despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, n.º 03/11 de 06 de Abril de 2011.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5864/2011 (2.ª série), de 05 de Abril, do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, subdelego no chefe da Repartição de Militarizados e Civis, capitão-de-mar-e-guerra Emanuel José de Santo António de Pinto e Lobo, a competência para a prática dos seguintes actos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito das carreiras e admissões de pessoal militarizado e civil:

- (1) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM;
- (2) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à actividade;
- (3) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respectivos e a prática de todos os actos subsequentes;
- (4) Seleccionar pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar;
- (5) Nomear e prover o pessoal do QPMM;
- (6) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços de pessoal civil;
- (7) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM;
- (8) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM;
- (9) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM;
- (10) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM;
- (11) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do MPCM;
- (12) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM

b) No âmbito da formação, autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, do pessoal do MPCM e QPMM.

c) Relativamente à protecção de maternidade, paternidade e assistência à família:

Quanto a militarizados e a funcionários do MPCM em qualquer forma de prestação de serviço e a prestar serviço na SSP e órgãos na sua dependência:

- (1) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
- (2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- (3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- (4) Concessão de licença por adopção;
- (5) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- (6) Autorização para assistência a filho;
- (7) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

- (8) Autorização para assistência a neto;
- (9) Concessão de dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- (10) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- (11) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;
- (12) Autorização de outros casos de assistência à família.

d) Relativamente a assuntos diversos:

- (1) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro no âmbito do desporto federado;
- (2) Autorizar o pessoal do MPCM e do QPMM a exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- (3) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer actividades profissionais por conta próprias, sem prejuízo para o serviço;
- (4) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
- (5) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
- (6) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal do MPCM não pertencente à carreira de motorista;

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010.

3 — É revogado o despacho do Contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 19/10, de 22 de Novembro [n.º 18473/2010 (2.ª série) de 14 de Dezembro].

6 de Abril de 2011. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, contra-almirante.

204593976

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 6713/2011

Considerando que o Comando Aéreo é responsável pela gestão dos Transportes Aéreos Militares;

Considerando que, nos percursos Lisboa-Lajes ou inverso, o Comandante Aéreo e o Comandante da Zona Aérea dos Açores são as entidades que melhor reúnem informação, tanto acerca dos requerentes como da capacidade do meio aéreo envolvido;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo. 17.º da Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho (LOBOFA), e n.º 5, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de Setembro (LOFA), determino o seguinte:

1 — Delego no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 020839-G José Joaquim Ramos Tareco, a competência para decidir os requerimentos para concessão e transporte, na capacidade sobranter, nos percursos Lisboa-Lajes-Lisboa ou Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por pessoal militar ou civil, pertencentes ou não à Força Aérea.

2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobranter, deve, salvo raras excepções devidamente justificadas, ser a seguinte:

- a) Militares da Força Aérea;
- b) Civis da Força Aérea;
- c) Agregado familiar directo dos militares da Força Aérea;
- d) Agregado familiar directo dos civis da Força Aérea;
- e) Outros casos justificados.

3 — Autorizo a subdelegação da competência constante do n.º 1, no Comandante da Zona Aérea dos Açores, na parte respeitante ao percurso Lajes-Lisboa-Lajes.

4 — Autorizo, ainda, a subdelegação da competência constante do n.º 1, no Comandante da Zona Aérea dos Açores, quando os requerimentos para o percurso Lisboa-Lajes-Lisboa sejam apresentados por militares ou civis que prestam serviço na ZAA/BA4 e digam respeito ao seu agregado familiar directo que se encontra no Continente.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde 24 de Fevereiro de 2011.

11 de Abril de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

204595336